

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

### Março de 2021

Em março de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 21 convenções coletivas (15 acordos de empresa, quatro acordos coletivos e dois contratos coletivo) e um acordo de adesão, perfazendo um total de 22 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 21 convenções coletivas publicadas em março têm uma cobertura potencial de 50.488 trabalhadores, sendo que quatro são primeira convenção. Nestas incluem-se quatro acordos de empresa que passam regular as condições de trabalho nas atividades de organizações sindicais e fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 1.126 trabalhadores por estas convenções.

As 17 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 49.322 trabalhadores e correspondem a duas revisões globais e 15 revisões parciais. As revisões globais correspondem a um contrato coletivo no setor fabricação de artigos de ourivesaria e a um acordo coletivo no setor atividades de gestão de fundos.

As 15 convenções revistas parcialmente referem-se a 11 acordos de empresa (abrangendo os sectores outra intermediação monetária, transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros, transportes aéreos de passageiros, Indústria do açúcar, siderurgia e fabricação de Ferro-ligas., atividades de segurança privada, trusts, fundos e entidades financeiras similares, atividades postais sujeitos a obrigações do serviço universal); três acordos de coletivos (nos sectores outra intermediação monetária) e um contrato coletivo (abrangendo as atividades de segurança privada).

No total das 21 convenções revistas e publicadas no mês de março, todas abrangem o território nacional.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo de empresa no setor das atividades postais sujeitos a obrigações do serviço universal.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a março de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/março	janeiro/março	
IRCT PUBLICADOS	66	67	2%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	171.090	142.830	-17%

- De janeiro a março de 2021 verificou-se um aumento de 2% de IRCT publicados, enquanto o número de trabalhadores potencialmente abrangidos regista uma diminuição de (-)17 %, face a igual período de 2020;

**Nota** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

## GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.